

## **ESCLARECIMENTO Nº 01**

### **LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 01/2025**

**Objeto:** Prestação de serviços de aquisição e gerenciamento de abastecimento de combustíveis para veículos, Etanol e Gasolina comum, por meio de sistema integrado e informatizado com a utilização de cartão de pagamento magnético, microprocessado (chip) ou TAG (RFID).

**Informamos o cadastro de pedido de esclarecimentos por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas seguem abaixo:**

**PERGUNTA 01:** A COHAPAR já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto?

**RESPOSTA:** *Sim. Atualmente a Cohapar possui contrato vigente junto a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. O desconto ofertado na licitação é de 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento) sendo aplicado sobre o valor total das Notas Fiscais/Faturas emitidas no mês de referência.*

**PERGUNTA 02:** Sobre o item 12.1, MÉDIA ANP - Não se aplica, uma vez que o desconto ofertado será fixo e irrealizável e o preço unitário utilizado será à vista de bomba, não podendo, porém, este preço exceder ao preço médio ao consumidor, disponível no site oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados

**RESPOSTA:** *Assunto objeto de Impugnação julgada procedente. O edital foi retificado para excluir a exigência de limitação do valor do combustível ao sugerido pela ANP.*

**PERGUNTA 03:** Sobre o item 11.1 E 15.1, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos

fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados

**RESPOSTA:** A licitante deverá atender ao disciplinado no Edital, em especial no que tange aos itens 10 e 14 (medição dos serviços) e 11 e 15 (forma de pagamento):

#### 14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para medição dos serviços contratados, deverão ser considerados períodos mensais de prestação de serviços, iniciando no primeiro dia e encerrando no último dia do mês.

14.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

14.2.1. No primeiro dia útil subsequente mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA emitirá relatório analítico das despesas contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados pela Companhia e suas unidades (combustível fornecido e o desconto praticado), individualizados por Município, e quando for o caso por Unidade usuária, e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- i. Identificação do Posto (razão social, nome fantasia e endereço).
- ii. Identificação do veículo (marca, modelo, prefixo e placa).
- iii. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- iv. Tipo de combustível abastecido.
- v. Quantidade de litros abastecida.
- vi. Data e hora da transação.
- vii. Valor unitário do combustível.
- viii. Valor total da operação.
- ix. Identificação do condutor

14.2.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no relatório analítico das despesas, o Gestor do Órgão/Entidade usuário atestará a medição quinzenal da prestação dos serviços e encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

14.2.3. Havendo incorreções no relatório ou na Nota Fiscal/Fatura apresentados, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e/ou glosas, devendo ser reapresentados para nova conferência e o devido atesto desde que sanadas as incorreções.

14.2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir conforme dados do Órgão/Entidade usuário, Nota Fiscal/Fatura relativa a quinzena de prestação dos serviços, detalhando o valor dos combustíveis fornecidos e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

## 15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da beneficiária em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira, preferencialmente indicada pela COHAPAR.

15.4. O prazo estabelecido no item 15.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR.

15.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

15.6. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, CNPJ 76.592.807/0001-22, Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei – Curitiba/PR.

15.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula [...].

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

*assinado eletronicamente*

Elizabete Maria Bassetto

Agente de Contratação

Gerente do Departamento de Licitação



ePROCOLO



Documento: **ESCLARECIMENTO01LC01.2025.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 16/01/2025 14:05 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.298.927-2** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 16/01/2025 14:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**84a44f3dde50f98fb2973541462d8db1**.